LEI N° 8195/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE JOGOS PARA A MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído o Programa de Jogos para a Melhor Idade no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de promover atividades recreativas, lúdicas e esportivas voltadas a população com 60 anos ou mais, visando a melhoria da qualidade de vida, socialização e saúde mental dos idosos.
 - Art. 2° O Programa Jogos da Melhor Idade tem como objetivos:
- I Promover a interação social e combater o isolamento dos idosos;
- II Estimular a saúde mental, prevenindo doenças como depressão e demência;
- III Fomentar o desenvolvimento cognitivo por meio de jogos que incentivem a memória e a concentração;
- IV Oferecer momentos de lazer e entretenimento, por meio de jogos adaptados à realidade dos idosos, sejam físicos ou digitais;
- V Incentivar a convivência intergeracional, com a participação de familiares e voluntários jovens;
- VI Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da atividade física e mental para a longevidade saudável;
- $\ensuremath{\text{VII}}$ Oferecer atividades físicas e ocupacionais que atendam às necessidades dos idosos.



- Art. 3° O Programa poderá incluir as seguintes atividades:
- I Jogos de tabuleiro (como xadrez, damas, dominó, baralho,
 etc.);
- II Jogos de memória e desafios cognitivos;
- III Atividades físicas adaptadas, como caminhada, dança, alongamento e yoga;
- IV Competições de bocha e outras modalidades recreativas adaptadas;
- V Torneios e campeonatos municipais periódicos.
- Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei devera considerar, preferencialmente, espaços públicos adequados, conforme disponibilidade definida pelo Poder Executivo.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução do Programa serão custeadas com recursos já previstos no orçamento municipal, não sendo necessária a criação de fontes de financiamento adicionais, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.
- Art. 6º A execução do Programa pode-a contar com a cooperação de entidades publicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino, observada a regulamentação do Poder Executivo.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

